



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão dos Direitos Humanos, dos Direitos da Pessoa Deficiente, dos Direitos da Pessoa Idosa e dos Direitos da Criança e Adolescente
- F-C Comissão de Saúde, Assistência Social e Promoção Humana
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F-C Comissão de Meio Ambiente e Agropecuária
- F-C Comissão de Proteção Animal
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
- F-C Comissão de Segurança Pública

a

### PROJETO DE LEI Nº 1.463/2023

Ao Depart. Jurídico e aos Vereadores, em 18/09/2023

ALTERA O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS  
AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL  
- OSC'S, AUTORIZADAS PELA LEI Nº 6.740  
DE NOVEMBRO DE 2022.

Quórum:

- (X) Maioria Simples
- ( ) Maioria Absoluta
- ( ) Maioria Qualificada

Autor: Poder Executivo

Anotações: Requerimento nº 60/2023, solicitando única votação e discussão, foi  
aprovado na sessão Ordinária do dia 26/09/23, por 13 votos a 0.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>13 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>26 / 09 / 2023</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 1.463 / 2023**

**ALTERA O VALOR DE TRANSFERÊNCIA À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, AUTORIZADA PELA LEI Nº 6.740 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica autorizada a alteração no valor de transferência concedida à Organização da Sociedade Civil - OSC, que pactuou Termo de Fomento com o Município de Pouso Alegre, previsto na Lei Municipal nº 6.740/2022, de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), conforme segue:

Organização da Sociedade Civil	ENSINO (R\$)
Associação de Pais e Amigos de Excepcionais - APAE Pouso Alegre	146.000,00
Total	146.000,00

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes da transferência prevista no caput correrá por conta da dotação orçamentária número 02.007.0004.0012.0365.0026.3.33.50.43.00 - Ficha 175 - Recurso Subvenções Sociais - ENSINO. Vínculo 15000001001,

**Art. 2º** O plano de trabalho e o termo de parceria firmado com a Organização da Sociedade Civil deverão ser alterados para adequação ao valor estabelecido nesta lei.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 26 de setembro de 2023.

  
Leandro Moraes

PRESIDENTE DA MESA

  
Oliveira

1º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



**PROJETO DE LEI Nº 1.463, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023**

ALTERA O VALOR DE TRANSFERÊNCIA À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, AUTORIZADA PELA LEI Nº 6.740 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Fica autorizada a alteração no valor de transferência concedida à Organização da Sociedade Civil - OSC, que pactuou Termo de Fomento com o Município de Pouso Alegre, previsto na Lei Municipal nº 6.740/2022, de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), conforme segue:

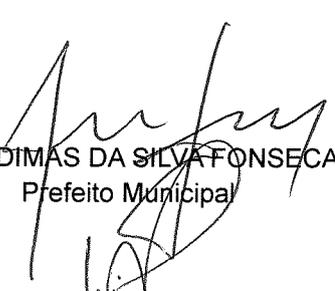
Organização da Sociedade Civil	ENSINO (R\$)
Associação de Pais e Amigos de Excepcionais - APAE Pouso Alegre	146.000,00
Total	146.000,00

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes da transferência prevista no caput correrá por conta da dotação orçamentária número 02.007.0004.0012.0365.0026.3.33.50.43.00 - Ficha 175 - Recurso Subvenções Sociais - ENSINO. Vínculo 15000001001

**Art. 2º.** O plano de trabalho e o termo de parceria firmado com a Organização da Sociedade Civil deverão ser alterados para adequação ao valor estabelecido nesta lei.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 14 de setembro de 2023.

  
JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA  
Prefeito Municipal

  
Renato Garcia de Oliveira Dias  
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, tem por objeto a alteração de valor anteriormente proposto, na Lei Municipal nº 6.740 de 18 de novembro de 2022, para que seja possível a transferência de recursos à Organização da Sociedade Civil - Associação de Pais e Amigos e Excepcionais - APAE de Pouso Alegre, parceira da Administração Pública Municipal e vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

A Organização da Sociedade Civil mencionada, através do ofício nº 061/2023, solicitou um Aditivo ao Termo de Fomento nº 06/2023, explicando que "para concluir as metas constantes o plano de trabalho firmando entre a APAE e o Município de Pouso Alegre, em especial a conclusão da cozinha e refeitório (item 4 - do plano de trabalho: "construção"), visando sua compatibilidade e conformidade com as leis vigentes - em especial às da Vigilância Sanitária, as regras de acessibilidade e as exigências de segurança do Corpo de Bombeiros em relação ao AVCB, vimos por meio desta, respeitosamente, pleitear aditivo de valor, na proporção de 20% do valor original da parceria, uma vez que a conclusão das obras importará em maior custo do que inicialmente planejado, conforme documentos anexos."

A Organização da Sociedade Civil apresentou solicitação de aditivo relacionado ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor global relacionado ao Termo de Fomento nº 06/2023. A respectiva situação está prevista no artigo 43 - I, do Decreto Federal nº 8.726/2016, em sua alínea a, que versa que: "a) ampliação de até trinta por cento do valor global". Admite-se, desta forma, a possibilidade de concessão, já que o fato possui amparo legal, conforme mencionado.

Em decorrência do que está sendo solicitado e o resultado esperado com sua aprovação, o Plano de Trabalho e o termo de parceria firmado serão alterados para adequação ao novo valor estabelecido.

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido de discussão e aprovação da presente propositura.

Pouso Alegre/MG, 14 de setembro de 2023.

  
JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA  
Prefeito Municipal



## INDICAÇÃO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-IMPACTO

As despesas referentes ao projeto de lei serão contabilizadas na dotação orçamentária 02.007.0012.0365.0026.0004.3335043.15000001001, ficha 175, cujo saldo orçamentário atual é de R\$ 1.168.130,00 o qual será suficiente para garantir o empenho de tais despesas no exercício de 2023, as quais são estimadas em R\$ 146.000,00 a ser(em) comprometida(s) durante o ano de 2023.

A referida despesa é objeto de dotações específica e suficiente, estando abrangida por crédito genérico previsto no programa de trabalho constante do orçamento anual, assim como atende a Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, notadamente os art. 16 e 17 da LC 101/2000.

Estimamos também que o total de tais despesas com o referido contrato, comprometerá 0,22% dos recursos estimados para o exercício financeiro atual, igual ao percentual da despesa fixada para o exercício.

### METODOLOGIA DE CÁLCULO

Total dos recursos para o exercício de 2023	R\$ 64.950.600,00
Valor do impacto para o exercício de 2023	R\$ 146.000,00
Percentual das despesas sobre os recursos	0,22%

Concluimos, portanto, que o Município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Pouso Alegre-MG, 11 de setembro de 2023



Assinado eletronicamente por:  
SILVESTRE CANDIDO DE  
SOUZA  
TURBINO:53788273615  
537.882.736-15  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

**Silvestre Cândido de Souza Turbino**  
Secretário Municipal de Finanças





**DECLARAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE COMPATIBILIDADE  
COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E COM O PLANO  
PLURIANUAL**

**Objeto:** Refere-se à alteração de valores anteriormente propostos, para que seja possível a transferência de recursos à Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais ( APAE ) parceira da Administração Pública Municipal e vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Declaro, para os fins de aditivo contratual em epígrafe, que a presente contratação em comento é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro ainda, como base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a contratação não afetará em proporção um aumento de despesa.

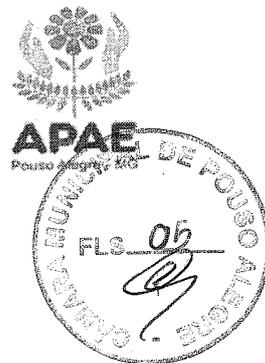
Pouso Alegre MG, 11 de setembro de 2023.

**SUELENE  
MARCONDES DE  
SOUZA FÁRIA:  
58676899649**

Assinado digitalmente por SUELENE MARCONDES  
DE SOUZA FÁRIA:58676899649  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=  
(EM BRANCO), OU=21545437000180,  
OU=presencial, CN=SUELENE MARCONDES DE  
SOUZA FÁRIA:58676899649  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2023.09.11 16:31:36-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

**Suelene Marcondes de Souza Faria**  
Secretária Municipal de Educação

Associação de Pais e Amigos de Excepcionais  
Apae de Pouso Alegre  
Rua Antônio Adaury Rios Furtado, 700 – Bairro Francisca Augusta Rios  
CEP: 37.557-065. Pouso Alegre / Minas Gerais  
Telefone: (35) 3422-3322 / 3422-6357  
e-mail: [pousoalegre@apaemg.org.br](mailto:pousoalegre@apaemg.org.br)



Ofício APAE POUSO ALEGRE nº 061 2023

Data: 21 de agosto de 2023.

**De: Apae de Pouso Alegre**

**Para: Secretaria Municipal da Educação**

**Sra. Suelene Marcondes de Souza Faria**

**Assunto: Aditivo de Termo de Fomento número 06/2023**

**DD. Secretária Municipal**

Prezada Senhora,

Para concluir as metas constantes no plano de trabalho firmado entre a APAE e o Município de Pouso Alegre, em especial a conclusão da cozinha e refeitório (item 4 do plano de trabalho: "construção"), visando sua compatibilidade e conformidade com as leis vigentes – em especial às da Vigilância Sanitária, as regras de acessibilidade e as exigências de segurança do Corpo de Bombeiros em relação ao AVCB –, vimos por meio desta, respeitosamente, pleitear aditivo de valor, na proporção de 20% do valor original da parceira, ao termo de fomento número 06/2023, uma vez que a conclusão das obras importará em maior custo do que inicialmente planejado, conforme documentos anexos.

Diga-se, ainda, que a APAE se compromete a prestar contas da utilização dos recursos e das metas decorrentes da parceria vigente com lisura e transparência.

Importante destacar que o aditivo em questão se relaciona diretamente ao objeto da parceria – que é oferecer educação especial em período matutino e vespertino a aluno com deficiência, buscando fomentar a independência e desenvolvimento de habilidades e



Associação de Pais e Amigos de Excepcionais  
Apae de Pouso Alegre  
Rua Antônio Adaury Rios Furtado, 700 – Bairro Francisca Augusta Rios  
CEP: 37.557-065. Pouso Alegre / Minas Gerais  
Telefone: (35) 3422-3322 / 3422-6357  
e-mail: [pousoalegre@apaemg.org.br](mailto:pousoalegre@apaemg.org.br)



confiança no seu potencial. Trata-se, pois, de obra que conferirá maior conforto, segurança e dignidade aos alunos.

Na oportunidade apresentamos protesto de estima e apreço e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos pelos telefones (35)3422-3322, 3422-6357 ou e-mail [pousoalegre@apaemg.org.br](mailto:pousoalegre@apaemg.org.br) e [albersivan@gmail.com](mailto:albersivan@gmail.com)

Atenciosamente,

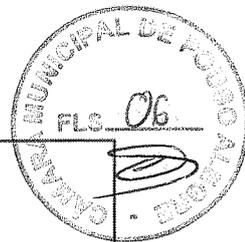
Ivan Albers  
Presidente da APAE Pouso Alegre MG

**Ivan Albers**  
Presidente



# ARISTO CONSTRUTORA LTDA.

RUA FRANCISCA CHIARINI DA SILVEIRA, 82 SALA 1  
JARDIM SÃO CARLOS – POUSO ALEGRE CEP 37550-000  
FONE/FAX (35) 34224169



OBJETO: COBERTURA E GUARDA CORPO - APAE POUSO ALEGRE

LOCAL: APAE

PLANILHA REFERENCIAL	PROJETO	DATA:	MUNICÍPIO/UF:
SETOP	PLANILHA ORÇAMENTARIA DE COBERTURA E GUARDA CORPO	29/5/2023	Pouso Alegre MG
jan/23			

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR C/BDI	VALOR TOTAL
<b>1.0 - ALVENARIA</b>					
<b>PAREDES</b>					
1.01	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO E = 15 CM A REVESTIR, VEDAÇÃO (FORNECIMENTO E MÃO DE OBRA)	M2	19,20	R\$ 97,23	R\$ 1.886,82
1.02	CINTAMENTO EM BLOCO DE CONCRETO E = 15 CM, A REVESTIR, PORTANTE TIPO "U"	M	32,00	R\$ 34,75	R\$ 1.111,94
1.03	CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-60 D <= 12,5 MM(FORNECIMENTO E MÃO DE OBRA)	KG	29,19	R\$ 17,42	R\$ 508,37
1.04	FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL USINADO BOMBEADO FCK >= 25 MPA, BRITA 1 EM ESTRUTURA	M3	0,91	R\$ 1.006,66	R\$ 918,19
<b>2.0 - REVESTIMENTOS</b>					
2.01	CHAPISCO DE PAREDES COM ARGAMASSA 1:3 CIMENTO E AREIA, ACOLHER	M2	38,40	R\$ 18,12	R\$ 695,65
2.02	REBOCO COM ARGAMASSA 1:7, CIMENTO E AREIA	M2	38,40	R\$ 43,23	R\$ 1.660,11
2.03	PEITORIL DE GRANITO CINZA ANDORINHA (OU SIMILAR) E = 2 CM	M2	4,88	R\$ 341,56	R\$ 1.667,23
<b>3.0 - PINTURA</b>					
<b>EXTERNA</b>					
3.01	PREPARAÇÃO PARA PINTURA EM PAREDES, PVAACRÍLICA COM FUNDO SELADOR	M2	38,40	R\$ 8,72	R\$ 334,92
3.02	PINTURA ACRÍLICA, EM PAREDES, 2 DEMÃOS SEM MASSA CORRIDA, EXCLUSIVE FUNDO SELADOR	M2	38,40	R\$ 37,92	R\$ 1.456,30
3.03	DEMOLIÇÃO DE ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO EXISTENTE	VB	1,00	R\$ 4.851,00	R\$ 4.851,00
3.04	ÇAÇAMBA DE ENTULHO	UM	5,00	R\$ 278,00	R\$ 1.390,01
<b>4.0 - COBERTURA</b>					
4.01	FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO, TRANSPORTE E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIS LAMINADOS	KG	2322,00	R\$ 36,26	R\$ 84.195,72
4.02	COBERTURA EM TELHA METÁLICA GALVANIZADA TRAPEZOIDAL, TIPO DUPLA TERMOACÚSTICA COM DUAS FACES TRAPEZOIDAIS, ESP. 0,43MM, PREENCHIMENTO EM POLIURETANO POLIESTIRENO EXPANDIDO COM ESP. 30MM, ACABAMENTO NATURAL, INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	92,88	R\$ 335,09	R\$ 31.123,16
4.03	COLOCAÇÃO DE CUMEEIRA GALVANIZADA TRAPEZOIDAL E = 0,50 MM, SIMPLES	M	10,80	R\$ 75,11	R\$ 811,19
4.04	RUFO E CONTRA-RUFO DE CHAPA GALVANIZADA Nº. 24, DESENVOLVIMENTO = 25 CM	M	25,20	R\$ 60,73	R\$ 1.530,45
4.05	CALHA DE CHAPA GALVANIZADA Nº. 24 GSG, DESENVOLVIMENTO = 100 CM	M	29,68	R\$ 224,62	R\$ 6.644,14
4.06	PINTURA ESMALTE EM ESTRUTURA DE AÇO CARBONO, DUAS (2) DEMÃOS, EXCLUSIVE FUNDO ANTICORROSIVO	M2	92,88	R\$ 34,90	R\$ 3.241,70
<b>5.0 - EXTENSÃO DO CORREDOR</b>					
5.01	ESCAVAÇÃO MANUAL DE TERRA (DESATERRO MANUAL), INCLUSIVE DESCARGA LATERAL, EXCLUSIVE RETIRADA E TRANSPORTE DO MATERIAL ESCAVADO	M3	10,40	R\$ 98,00	R\$ 1.019,20
5.02	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO, DISTÂNCIA MAIOR QUE 10KM E MENOR OU IGUAL A 20KM, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, EXCLUSIVE CARGA, INCLUSIVE DESCARGA	M3xKM	156,00	R\$ 10,50	R\$ 1.638,00
5.03	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE TERRENO COM PLACA VIBRATÓRIA	M2	26,00	R\$ 6,15	R\$ 159,80
5.04	LONA PRETA	M2	26,00	R\$ 3,79	R\$ 98,64
5.05	ARMADURA DE TELA DE AÇO CA-60 B SOLDADA TIPO Q138 (DIÂMETRO DO FIO: 4,20 MM / DIMENSÕES DA TRAMA: 100 X 100 MM / TIPO DA MALHA: QUADRANGULAR )	KG	62,92	R\$ 47,95	R\$ 3.017,01
5.06	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO, AUTO-ADENSÁVEL, COM FCK 30 MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ACABAMENTO	M3	5,72	R\$ 1.049,50	R\$ 6.003,12
5.07	POLIMENTO MECÂNICO DE PISO EM CONCRETO COM NIVELAMENTO A LASER (NÍVEL ZERO)	M2	26,00	R\$ 28,00	R\$ 728,00

Marcelo Hamamoto  
Engenheiro Civil  
CREA-MG 93778/D



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR C/UNID	VALOR TOTAL
5.08	PREPARAÇÃO PARA PINTURA (EPOXI) EM PISO, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE PRIMER EPOXI	M2	26,00	R\$ 27,36	R\$ 711,26
5.09	PINTURA EPOXI EM PISO, DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE PRIMER EPOXI E PREPARAÇÃO DA SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA AUTONIVELANTE, ESP.4MM	M2	26,00	R\$ 125,69	R\$ 3.267,99
6.0	INSTALAÇÃO PLUVIAL				R\$ 11.920,07
6.01	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS EM SOLO, COM ALTURA DE 0 A 1,50 M	M3	10,20	R\$ 82,75	R\$ 844,09
6.02	REATERRO MANUAL DE VALA, INCLUSIVE ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA COM PLACA VIBRATÓRIA	M3	13,26	R\$ 52,07	R\$ 690,40
6.03	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO, DRENAGEM/PLUVIAL, PBV - SÉRIE NORMAL, DN 100 MM (8"), INCLUSIVE CONEXÕES	M	34,00	R\$ 74,05	R\$ 2.517,56
6.04	CAIXA DE DRENAGEM DE INSPEÇÃO/PASSAGEM EM ALVENARIA (60X60X60CM), REVESTIMENTO EM ARGAMASSA COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, COM TAMPA EM GRELHA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	UN	4,00	R\$ 990,64	R\$ 3.962,56
6.05	CONDUTOR DE ÁGUAS PLUVIAIS RETANGULAR (43X85MM) EM AÇO GALVANIZADO, CHAPA 2B, INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES	M	20,00	R\$ 85,12	R\$ 1.702,40
6.06	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE TERRENO COM PLACA VIBRATÓRIA	M2	10,20	R\$ 6,15	R\$ 62,69
6.07	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO, AUTO-ADENSÁVEL, COM FCK 30 MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ACABAMENTO	M3	2,04	R\$ 1.049,50	R\$ 2.140,97
7.0	LIMPEZA FINAL DA OBRA				R\$ 920,63
7.01	LIMPEZA FINAL PARA ENTREGA DA OBRA	M2	92,88	R\$ 9,91	R\$ 920,63
TOTAL =					R\$ 173.481,21
Eng. Marcel Hamamoto CREA: 93776/D  Marcel Hamamoto Engenheiro Civil CREA-MG 93776/D					

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG.



Pouso Alegre, 19 de setembro de 2023.

### PARECER JURÍDICO

#### **Autoria – Poder Executivo**

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisa-se os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.463/2023**, de **autoria do Chefe do Poder Executivo** que **“ALTERA O VALOR DE TRANSFERÊNCIA À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, AUTORIZADA PELA LEI Nº 6.740 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.”**

O Projeto de lei em análise, em seu **artigo primeiro** (1º), determina que fica autorizada a alteração no valor de transferência concedida à Organização da Sociedade Civil - OSC, que pactuou Termo de Fomento com o Município de Pouso Alegre, previsto na Lei Municipal nº 6.740/2022, de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), conforme segue: (Vide tabela do Projeto de Lei).

Parágrafo único. As despesas decorrentes da transferência prevista no caput correrá por conta da dotação orçamentária número 02.007.0004.0012.0365.0026.3.33.50.43.00 - Ficha 175 – Recurso Subvenções Sociais - ENSINO. Vínculo 15000001001

O **artigo segundo** (2º) determina que os planos de trabalho e os termos de parceria firmados com as Organizações da Sociedade Civil deverão ser alterados para adequação aos valores estabelecidos nesta lei.

O **artigo terceiro** (3º) dispõe que revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

Sob o aspecto legislativo formal, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne à competência, bem como quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

O presente projeto de lei foi elaborado no exercício da competência legislativa, consoante o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Por interesse local entende-se:

*“Todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”. (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).*

A competência do Município, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência, em assunto de interesse local, isto é, em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Cabe destacar que, de acordo com o art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, as subvenções sociais são classificadas no grupamento denominado transferências correntes e destinam-se a atender às despesas de custeio de entidades privadas, sem finalidades lucrativas, de caráter assistencial, médica, educacional e/ou cultural. Senão vejamos:

*“Art. 12. (Omissis)....*

*§2º. Classificam se como “Transferências Correntes” as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.*



§3º. Consideram-se subvenções as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I -subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;... (g.n.)

Segundo Heraldo da Costa Reis e J. Teixeira Machado Júnior:

“Pelo mecanismo da Lei 4.320, conforme o disposto no § 3º do seu art. 12, ora em análise, as subvenções são sempre transferências correntes e destinam-se a cobrir despesas operacionais das entidades para as quais foram feitas as transferências. Veja-se bem, embora com o nome de subvenções sociais e econômicas, são elas transferências correntes, porque têm por objetivo atender a despesas de operações das beneficiadas.” (MACHADO JR., J. Teixeira e COSTA REIS, Heraldo da. A Lei 4.320 comentada.; 31 ed. Rio de Janeiro: IBAM, 2002/2003, p. 50.)

Com efeito, os artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320, de 1964, assim estabelecem:

“Art. 16.) Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica. Parágrafo único.) O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 17.) Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções”. (g.n.)

Conforme se depreende da análise dos dispositivos legais transcritos, as subvenções visam à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, for mais econômica para a Administração Pública.

Portanto, as subvenções apenas suplementam os recursos privados aplicados nas ações mencionadas pelas entidades a serem beneficiadas.

Por seu turno, na justificativa, o chefe do Poder Executivo, aduz que:

3



*“Objetiva-se este Projeto de Lei autorizar a transferência de recursos às Organizações da Sociedade Civil, parceiras do Município com atuação na área Educacional.*

*Na elaboração da propositura foi considerado o orçamento do Município no atual Exercício em conformidade com a dotação orçamentária proveniente dos recursos próprios e do FUNDEB, sendo este, baseado nos dados do Educacenso 2021.”*

Assim, sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis, ressaltando que quanto ao mérito, a análise cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário.

### **DOS REQUISITOS LEGAIS –LEI COMPLEMENTAR 101/2000**

Por fim, cumpre ressaltar que em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, o Poder Executivo apresentou declaração de que há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto de Lei com o PPA, LOA e LDO, estando prevista estimativa de impacto orçamentário financeiro.

### **QUORUM**

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quórum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

### **CONCLUSÃO**

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.463/2023**, para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se expressamente que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J.



**Rodrigo Moraes Pereira**

**OAB/MG-nº 114.586**





**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.463/2023 QUE ALTERA O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC'S, AUTORIZADAS PELA LEI Nº 6.740 DE NOVEMBRO DE 2022.**

*RELATÓRIO*

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 1.463/2023 QUE ALTERA O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC'S, AUTORIZADAS PELA LEI Nº 6.740 DE NOVEMBRO DE 2022.**

*FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA*

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, pois, é de iniciativa privativa do Poder Executivo as leis que dispõem sobre a organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios.

Ademais, há de se destacar que foi observado, ainda, o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, pois, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Projeto de Lei nº 1.463/2023, tem por objetivo a necessidade de autorização legislativa para a alteração de valor anteriormente proposto, na Lei Municipal nº 6.740 de 18 de novembro de 2022, para que seja possível a transferência de recursos à Organização da Sociedade Civil - Associação de Pais e Amigos e Excepcionais - APAE de Pouso Alegre, parceira da Administração Pública Municipal e vinculada à Secretaria Municipal de Educação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

**CONCLUSÃO**

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.463/2023, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 26 de setembro de 2023.

OLIVEIRA ALTAIR Digitally signed by OLIVEIRA  
ALTAIR  
AMARAL:49564579600  
Date: 2023.09.26 13:38:51  
-03'00'  
AMARAL:495645  
79600

**Oliveira**

**Relator**

IGOR PRADO Assinado de forma  
digital por IGOR  
PRADO  
TAVARES:09542853602  
Dados: 2023.09.26  
15:50:54 -03'00'  
TAVARES:09  
542853602

**Igor tavares**

**Secretário**

**Bruno Dias**

**Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1463/2023, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “ALTERA O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC’S, AUTORIZADAS PELA LEI Nº 6.740 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.”.**

RELATÓRIO

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

FUNDAMENTAÇÃO

Esta Relatoria constatou que de acordo com a Art.1º o Projeto de lei nº 1.463/2023 tem como objetivo autorizar a alteração nos valores de transferências concedidos às Organizações da Sociedade Civil – OSC’s, que pactuou Termo de Fomento com o Município de Pouso Alegre, previsto pela Lei Municipal nº 6.740/2022, de R\$730.000,00 (setecentos e trinta mil reais).

E de acordo com o Parágrafo único, as despesas decorrentes da transferência prevista no caput correrá por conta da dotação orçamentária número 02.007.0004.0012.0365.0026.3.33.50.43.00 – Ficha 175 – Recurso Subvenções Sociais – ENSINO. Vínculo 15000001001.

O presente Projeto tem por justificativa, apresentar a alteração de valores anteriormente propostos, a Lei nº 6.740 de 18 de novembro de 2022, para que seja possível a transferência de recursos à Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE de Pouso Alegre, parceira da Administração Pública Municipal e vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

A Organização da Sociedade Civil mencionada através do ofício nº 061/2023, solicitou um Aditivo ao Termo Fomento nº 06/2023, explicando que “para concluir as metas constantes o plano de trabalho firmado entre a APAE e o Município de Pouso Alegre, em especial a conclusão da cozinha e refeitório, visando sua compatibilidade e



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



conformidade com as leis vigentes- em especial às da Vigilância Sanitária, as regras de acessibilidade e as exigências de segurança do Corpo de Bombeiros em relação ao AVCB, vimos por meio desta, respeitosamente, pleitear aditivo de valor, na proporção de 20% do valor original da parceria, uma vez que a conclusão das obras importa em maior custo do que inicialmente planejado”

A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO DA RELATORIA

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.463/2023.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



Pouso Alegre, 25 de setembro de 2023.

IGOR  
PRADO  
TAVARES:09542853602  
542853602

Assinado de forma digital  
por IGOR PRADO  
TAVARES:09542853602  
Dados: 2023.09.26  
13:08:49 -03'00'

ELY CARLOS DE  
MORAIS:05284  
269667

Assinado de forma digital por ELY CARLOS DE MORAIS:05284269667  
Dados: 2023.09.25  
17:01:50 -03'00'

**Relator**

ANTONIO  
DIONICIO  
PEREIRA:34209  
239615

Assinado de forma digital por ANTONIO DIONICIO PEREIRA:34209239615  
Dados: 2023.09.26  
17:11:43 -03'00'

**Presidente**

**Secretário**